

Regulamento do Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade Lisboa

Artigo 1º. (Definição e objectivos)

1. O Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, é uma Unidade Orgânica da FFUL, criada nos termos dos estatutos da FFUL e aprovada pela Assembleia da Faculdade em 14 de Junho de 2010.
2. Tem como objectivos essenciais a realização das actividades a seguir indicadas, no domínio da área científica respectiva e em domínios que considere serem afins:
 - a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos;
 - b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
 - c) Prestação de serviços ao exterior e a realização de actividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da implementação de metodologias científicas e tecnológicas aplicadas ao controlo de qualidade do medicamento, alimento, águas e a análises toxicológicas de matriz variável.

Artigo 2º Competências

1. Elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do artigo 11º dos estatutos da FFUL.
2. Elaborar o plano e relatório de actividades, de acordo com o orçamento atribuído, a submeter à aprovação do Director da FFUL.
3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respectiva área científica;
4. Fomentar e desenvolver actividades de investigação e desenvolvimento.
5. Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios.
6. Propor ao director da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas.

7. Gerar receitas, destinadas ao programa desenvolvidas pelo Departamento e contribuir para o financiamento da Faculdade.
8. Assegurar a cooperação com outros Departamentos nos domínios Pedagógico e Científico.

Artigo 3º **Autonomia**

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das ordenações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FFUL.

Artigo 4º. **Órgãos**

São órgãos do Departamento:

- a) Comissão de Departamento constituída pelos Doutores com vínculo à FFUL;
- b) Coordenador de Departamento.

Artigo 5º. **Comissão de Departamento**

1. A Comissão de Departamento funciona em plenário.
2. As reuniões da Comissão de Departamento deverão ser convocadas pelo Coordenador ou, no mínimo, por 40% dos seus membros.
3. As reuniões deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência e com divulgação da Ordem da Trabalhos, excepto em situações excepcionais em que seja necessária uma reunião com carácter de urgência.
4. As deliberações da Comissão de Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
5. A Comissão de Departamento tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e propor ao Director da FFUL a nomeação e a destituição do Coordenador do Departamento;
 - b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento a propor ao Director;
 - c) Aprovar o plano e relatório de actividades do Departamento a propor ao Director;

- d) Propor a criação e extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;
- e) Propor os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações;
- f) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes/investigadores tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- h) Pronunciar-se sobre a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, e a transferência interna na FFUL do pessoal docente, investigador, técnico e auxiliar integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para a actividade do Departamento.

Artigo 6º. Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva do Departamento tem como objectivo fundamental exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador de Departamento, no âmbito da gestão corrente das actividades científicas e pedagógicas do Departamento;
2. A Comissão Executiva será constituída por um máximo de cinco Doutores, Presididos pelo Coordenador de Departamento;
3. Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Coordenador de Departamento e o seu mandato coincidirá com o do Coordenador de Departamento que os designar.

Artigo 7º. Coordenador de Departamento

1. Coordenador de Departamento é um Professor Catedrático ou Associado ou um Investigador Coordenador ou Principal, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.
2. O Coordenador de Departamento tem as seguintes funções:

- a) Representar o departamento junto dos Órgãos da FFUL;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Departamento;
- c) Submeter anualmente ao Director a proposta de plano e relatório de actividades e de orçamento do Departamento;
- d) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFUL;
- e) Garantir a qualidade pedagógica e promover a actividade de investigação científica do Departamento;
- f) Dar coerência temática e programática às disciplinas que sejam da responsabilidade do Departamento;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-lo ao Conselho Científico da FFUL;
- h) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal;
- i) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do departamento;
- j) Gerir os espaços que lhe estão adstritos e zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto;
- k) Promover o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes, que nele prestam serviços, e promover a sua avaliação;
- l) Coordenar a programação e execução das linhas de investigação do Departamento;
- m) Em geral, pronunciar-se sobre assuntos de natureza científica e pedagógica.

3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente/Investigador mais antigo com categoria mais elevada.